



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Dispõe sobre Programa de Parcelamentos de Débitos, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2023, para a liquidação de débitos de servidores públicos do Poder Legislativo, ativos e inativos, para com a Fazenda Pública Municipal, sobre valores recebidos a maiores em suas remunerações.

§ 1º - O Programa de Parcelamento de Débitos - PPD, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2022, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§ 2º - O débito consolidado na forma do §1º terá um abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado monetariamente, podendo o pagamento ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 90 dias, após a promulgação, mediante desconto em folha de pagamento do servidor.

§ 3º - Os valores das parcelas serão atualizadas cada 12 (doze) meses pelo INPC do IBGE, utilizando-se a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do TJSP.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de fevereiro de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de fevereiro de 2023.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito